



EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 05
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Ao Projeto de Lei nº 459/2019, que "Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -- ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

JUSTIFICAÇÃO



Estamos excluindo da redação do art. 3º a revogação do inciso VI do art. 8º da Lei nº 5.005/12, atendendo pleito formulado pelo SINDIATACADISTA/DF, dada a preocupação do setor com o final do critério de interdependência como um limitador da atuação do atacado.

Este critério sempre foi defendido pelo setor atacadista como uma forma de evitar a proliferação de atacados com o propósito único da geração de crédito.

O setor defende que a melhor política para o DF é o combate a tal prática e não sua regularização.

Sala das Sessões,


Deputado IOLANDO